



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 018/2019

DISPÕE SOBRE O PREENCIMENTO DA VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE NOS CASOS DE VACÂNCIA OU AFASTAMENTO DO TITULAR.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laurentino – SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 538 de 01 de dezembro de 1993 e suas alterações e:

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, especificamente os artigos 131, 132 e 139;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 538 de 01 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 170/2014, no que tange aos institutos da vacância e suplência dos cargos de Conselheiros Tutelares, Art. 16, §1º, §2º e §3º;

CONSIDERANDO, a orientação do Centro de Apoio da Infância e Juventude do Ministério Público, pesquisa n. 0082/2019/CIJ, solicitação de apoio n. 05.2019.00053574-8;

CONSIDERANDO, que atualmente o Conselho Tutelar está atuando com apenas quatro (04) membros, em função do afastamento de um dos membros por determinação judicial, conforme Portaria nº 7.209 de 30 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO, que não há mais suplentes, dos eleitos no processo de escolha de 2015, aptos a assumirem o cargo de Conselheiro Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a convocação antecipada, para que atuem como suplentes os primeiros colocados no Processo de Escolha Unificado, que ocorreu no dia 06 de outubro de 2019, a fim de preencher a vaga do cargo em vacância do Conselho Tutelar.

Paragrafo I: A vaga em questão deverá ser preenchida até dia 09 de janeiro de 2020, pois a partir do dia 10 de janeiro de 2020 deverá tomar posse um novo mandato;

Paragrafo II: Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados por ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão;

Paragrafo III: A aceitação é facultativa aos candidatos e não acarretará nenhum prejuízo, caso não aceitem assumir o cargo desde o corrente ano.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laurentino, 13 de novembro de 2019.

Vilso Chiarelli

Presidente do CMDCA

Registrado e Publicado
em 13/11/19
Mural Oficial Lei nº 615/97
Rose N. Bechtold - Mat. 914